
Norma – Conduta e Investimentos Pessoais



Responsável Jeferson Thomas	Cargo Gerente de Controles Internos e Risco Operacional	Área Gerência de Controles Internos e Risco Operacional
Substitui e revoga		
Abrangência Local CAS	Período de Vigência De: 05/09/2018 Até:	

ÍNDICE

1.	OBJETIVO.....	3
2.	DEFINIÇÕES E REGRAS	3
2.1	Elegibilidade.....	3
2.2	Conduta e uso de informações privilegiadas.....	3
2.2.1	Privacidade do colaborador.....	4
2.3	Investimentos pessoais	5
2.3.1	Regras adicionais.....	5
2.3.2	Controle.....	6
3.	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	6
4.	BASE REGULATÓRIA / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	7
5.	DISPOSIÇÕES FINAIS	7
5.1	Glossário e referências	8

1

1. OBJETIVO

Em complemento aos preceitos do Código de Conduta Sicredi, esta Norma tem por finalidade orientar a conduta e disciplinar as operações de investimentos pessoais dos colaboradores, a fim de manter elevados padrões éticos na execução das atividades, nas relações com os associados e/ou clientes do Sicredi e com os demais participantes do mercado financeiro.

2. DEFINIÇÕES E REGRAS

2.1 Elegibilidade

Esta Norma é aplicável e está sujeita à adesão dos colaboradores das áreas responsáveis por:

- Tesouraria;
- Relacionamento com Instituições Financeiras;
- Câmbio;
- Administração e Custódia; e
- Recursos de Terceiros.

As regras desta Norma não são aplicáveis aos investimentos pessoais realizados pelo colaborador antes da sua admissão.

2.2 Conduta e uso de informações privilegiadas

Os colaboradores devem manter sigilo sob informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas que lhes tenham sido confiadas em virtude do exercício de suas atividades profissionais, excetuadas as hipóteses permitidas em lei. Adicionalmente, devem exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade, adotando condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional, evitando quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos na regulação em vigor e normativos internos.

Em relação aos colaboradores que atuam nas áreas relacionadas à administração de recursos de terceiros, além de observar os aspectos supracitados, devem desempenhar suas atribuições de modo a:

- Buscar atender os objetivos de investimento dos clientes/associados;
- Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes/associados;
- Diligenciar pelo cumprimento fiel do regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente/associado;
- Diligenciar pela manutenção de documentos relativos às carteiras e pela contratação de serviços de custódia, quando aplicável;
- Transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição profissional; e
- Informar à CVM sempre que verificar, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

2.2.1 Privacidade do colaborador

Informações e comunicações nos sistemas de computadores corporativos devem ficar sujeitas à revisão, monitoramento e gravação, a qualquer época e sem aviso ou permissão específicas, eis que decorrentes da relação usual de trabalho.

O Banco e/ou a Confederação podem monitorar as gravações telefônicas, observadas às regras dispostas na Norma de Gravações Telefônicas, e mensagens efetuadas por meio de equipamentos de propriedade da Instituição, a fim de garantir a segurança das operações e/ou viabilizar qualquer verificação que se faça necessária.]

2.3 Investimentos pessoais

Os investimentos pessoais efetuados pelos colaboradores no mercado financeiro ou de capitais, devem ser conduzidos de forma a não prejudicar o desempenho das suas atividades profissionais; e, devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome e/ou por conta do Sicredi, de modo que não haja qualquer potencial conflito de interesses. Por fim, devem ser passíveis de verificação.

O **ANEXO I** apresenta a **lista de ativos permitidos e a lista de ativos permitidos com condicionantes**. Para fins de investimentos pessoais, os ativos **não** listados no **ANEXO I**, **não** são passíveis de operar.

Investimentos pessoais devem obedecer tão somente a critérios de investimento, nunca de especulação.

As operações listadas no **ANEXO I**, podem ser revisadas conforme necessidade, desde que respeitem as determinações desta Norma, e sejam submetidas para avaliação prévia do **Comitê Técnico de Riscos**.

2.3.1 Regras adicionais

É vedado aos colaboradores elegíveis a esta Norma:

- Aconselhar qualquer investidor, com base em informações confidenciais ou privilegiadas, como resultado de suas funções e atividades exercidas no Sicredi;
- Realizar investimentos para fins pessoais, em qualquer circunstância, que apresente conflito de interesse com os clientes/associados do Sicredi;
- Valer-se de sua posição dentro do Sicredi, ou em nome deste, para obter quaisquer benefícios pessoais, nem, nesta condição, dar recomendações de investimento aos clientes; e
- Efetuar qualquer negociação que lhe sujeite a uma obrigação financeira difícil de ser cumprida e incompatível com sua capacidade de pagamento.

2.3.2 Controle

Todos os colaboradores das áreas elegíveis às regras desta Norma, devem assinar o **Termo de Adesão** à mesma, conforme modelo disponível no **ANEXO II**, e a **Declaração Anual de Investimentos Pessoais**, disponível no **ANEXO III**.

O quadro abaixo apresenta maiores detalhes:

Documento	Modelo disponível em	Prazo limite para preencher, assinar e enviar à ROCI ¹	Responsável pela coleta dos documentos:	Responsável pela salvaguarda
Termo de adesão	ANEXO II	Até 30 dias após vigência da norma; ou quando da admissão de colaboradores (novos ou transferidos)	Risco Operacional e Controles Internos (ROCI)	Serviços de Gestão de Pessoas (pasta do colaborador)
Declaração anual de invest. pessoais	ANEXO III	Até o dia 31 de janeiro do ano subsequente	Risco Operacional e Controles Internos (ROCI)	Serviços de Gestão de Pessoas (pasta do colaborador)

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A todos os colaboradores elegíveis às regras deste documento compete:

- Firmar **Termo de Adesão** individual à esta Norma, disponível no **ANEXO II**, dentro dos prazos estabelecidos;
- Preencher e assinar a **Declaração Anual de Investimentos Pessoais**, disponível no **ANEXO III**, dentro dos prazos estabelecidos;
- Submeter o termo de adesão e declarações anuais – preenchidos e assinados, para o gestor imediato, cabendo a este último, além de preencher e assinar o seu termo, submetê-los à área responsável por Risco Operacional e Controles Internos do Banco, dentro dos prazos estabelecidos; e

¹ ROCI = Área responsável por Risco Operacional e Controles Internos do Banco Cooperativo Sicredi

- Manter disponíveis para consulta de órgãos reguladores e áreas de supervisão, as informações relativas aos seus investimentos pessoais.

À área responsável por Risco Operacional e Controles Internos do Banco, compete:

- Realizar a coleta centralizada de todos os documentos preenchidos e assinados (termos de aceite e declarações anuais);
- Enviar os documentos assinados à área responsável por Serviços de Gestão de Pessoas da Confederação, para salvaguarda organizada na pasta do colaborador.

À área responsável por Serviços de Gestão de Pessoas da Confederação Sicredi, compete:

- Manter arquivado os termos de adesão e declarações anuais assinados de todos os colaboradores elegíveis a esta Norma, junto aos demais documentos da relação trabalhista dos colaboradores. |

4. BASE REGULATÓRIA / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- |Instrução CVM nº 558/15;
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas – Negociação de Instrumentos Financeiros;
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas – Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais;
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros; e |

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

|Em caso de dúvidas, contatar a área responsável por Risco Operacional e Controles Internos, do Banco Cooperativo Sicredi S.A.

5.1 Glossário e referências

- Banco: Banco Cooperativo Sicredi S/A
- ANBIMA: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
- CVM: Comissão de Valores Mobiliários
- BACEN: Banco Central do Brasil

ANEXO I – LISTA DE ATIVOS PERMITIDOS E COM CONDICIONANTES

O quadro abaixo apresenta as regras aplicáveis às hipóteses em que colaboradores negociem, para fins pessoais, instrumentos financeiros, contemplando a lista de ativos:

- Permitidos; e
- Permitidos com condicionantes: permanência mínima na posição de 30 dias, salvo se o colaborador estiver com capacidade econômico-financeira em risco, devendo o gestor imediato, nesses casos, ser comunicado tempestivamente por e-mail, que deverá conter o motivo e objeto da operação.

TIPO DE OPERAÇÃO / CLASSIFICAÇÃO	Permitidos	Permitidos com condicionante
Poupança	X	
CDBs/RDCs	X	
Tesouro Direto	X	
Operação Compromissada	X	
Letra de Crédito Imobiliário – LCI	X	
Letra de Crédito do Agronegócio – LCA	X	
Letra Financeira – LF	X	
Letra de Câmbio – LC	X	
Mercado de Câmbio Físico e Financeiro	X	
Fundos de Investimento aberto ao público	X	
Notas Promissórias	X	
Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI	X	
Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA	X	
Atuação como contraparte nos produtos administrados pelo Banco, ofertados de forma pública a associados através de Cooperativas de Crédito integrantes do Sicredi	X	
Ações – mercado à vista		X
Debêntures		X

As operações e as regras listadas acima podem ser revisadas conforme necessidade, desde que respeitem as determinações da Norma - Conduta e Investimentos Pessoais, e sejam submetidas para avaliação prévia do Comitê Técnico de Riscos.

Para fins de investimentos pessoais, os ativos não listados no ANEXO I, não são passíveis de operar. Investimentos pessoais devem obedecer tão somente a critérios de investimento, nunca de especulação.

**ANEXO II - TERMO DE ADESÃO À NORMA - CONDUTA E INVESTIMENTOS
PESSOAIS**

Porto Alegre, (dia) de (mês) de 20xx

Nome do colaborador:	
CPF:	Área:
Cargo:	Entidade:

Venho por meio deste instrumento, formalizar conhecimento e adesão ao conteúdo da **Norma Interna – Conduta e Investimentos Pessoais**, e correspondentes Anexos I, II, e III, a qual declaro ter lido e estar comprometido com as regras estabelecidas.

Assinatura

ANEXO III – DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO PESSOAIS

Porto Alegre, (dia) de (mês) de 20xx

Esta declaração refere-se ao período compreendido entre 1º/12/18 – período em que as novas regras inseridas na Norma – Conduta e Investimentos Pessoais passaram a vigorar, à 31/12/18.

Nome do colaborador:	
CPF:	Área:
Cargo:	Entidade:

Marcar com um "x" em uma das opções abaixo:

() Declaro estar em conformidade com as regras estabelecidas na **Norma Interna – Conduta e Investimentos Pessoais**, incluindo as determinações dispostas no item **“2.3 – Investimentos Pessoais”** e **“ANEXO I – Lista de ativos permitidos”**, durante o período avaliado.

() Declaro estar em conformidade com as regras estabelecidas na **Norma Interna – Conduta e Investimentos Pessoais**, incluindo as determinações dispostas no item **“2.3 – Investimentos Pessoais”** e **“ANEXO I – Lista de ativos permitidos”**, durante o período avaliado, **exceto** pela realização das operações abaixo:

	Data da operação	Descrição do ativo contratado	Valor	Marcar com x: A) Ativo não listado no ANEXO I. B) Ativo c/ condicionante, mas com prazo de permanência na posição inferior a 30 dias.
1				() A () B
2				() A () B
3				() A () B
4				() A () B

*Anexar à declaração, se houver, o e-mail de comunicação realizado ao gestor imediato (exigência disposta no ANEXO I da Norma).

Comentários, caso necessário:

--

Assinatura do colaborador